

EMENDA Nº – MP nº 660, de 2014
(Aditiva)

Acrescente-se no art. 1º da Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014, a seguinte alteração à Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013:

“Art. 1º

§ 1º Esta Lei também dispõe sobre a situação dos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

§ 2º Poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei:

I – os militares, ativos e inativos, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima;

II – os servidores admitidos de forma regular;

III – os servidores admitidos nos quadros dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, os servidores dos Estados de Rondônia do Amapá e de Roraima e os servidores dos respectivos Municípios, mediante contratos de trabalho celebrados nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

IV – os servidores custeados pela União no período de abrangência do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; e

V – os aposentados e os pensionistas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é recuperar os textos vetados no Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010, que veiculavam uma série de temas de interesse dos servidores do ex-Território Federal de Rondônia.



Tendo em vista que, com a edição da Emenda Constitucional nº 79, de 29 de maio de 2014, esses temas também dizem respeito aos servidores dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que, igualmente, são objeto da presente Medida Provisória, estamos, aqui, estendendo essas disposições a esses bravos brasileiros que, como aqueles que atuaram em Rondônia, foram responsáveis por levar o progresso e integrar aquelas regiões do nosso País.

Temos a certeza de que, com essas alterações, estamos fazendo justiça e dando tratamento isonômico a todos eles.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP



SF/14080.84102-92